



Associação Sindical Autónoma de Polícia – ASAPOL

Direção Nacional

INFORMAÇÃO

Assunto: Acidentes Considerados em Serviço

Direção Nacional da ASAPOL, vem por este meio dar conhecimento deste Acórdão do STJ n.º 118/10.1TTLML.P1.S1, de 12-09-2013, quando existe um *ACIDENTE CONSIDERADO EM SERVIÇO*, *devem ter em conta*, que diz em resumo o seguinte:

" Se o sinistrado padecer de patologia/doença preexistente ao acidente e do mesmo lhe advier incapacidade permanente parcial para o trabalho (...), esta deverá ser avaliada como se tivesse resultado do acidente (art.º 11, n.º 1 e n.º 2, da Lei n.º 98/2009, de 04SET.. Disposição legal que (tal ocorria com o artigo 9.º, da Lei n.º 100/97, de 13SET lhe corresponde), sob a epígrafe «Predisposição Patológica e Incapacidade», estabelece, no que para o caso releva, que:

1. A predisposição patológica do sinistrado num acidente não exclui o direito à reparação integral, salvo quando tiver sido ocultada.
2. Quando a lesão ou doença consecutiva ao acidente for agravada por lesão ou doença anterior ou quando esta for agravada pelo acidente, a incapacidade avaliar-se-á como se tudo dele resultasse, a não ser que pela lesão ou doença anterior o sinistrado já esteja a receber pensão ou tenha recebido um capital de remição nos termos da presente lei.

Quer isto dizer que, no âmbito de aplicação da norma do n.º 1, do artigo 11.º, encontram cabimento todas aquelas situações em que existe uma anomalia no organismo humano que torna o individuo propenso a doenças, lesões ou perturbações funcionais, sob a influência de uma causa fortuita, ocasional, adequada a desencadear tal efeito.

ASAPOL, sempre na frente a lutar pelos interesses dos Polícias.